

ATO (N) Nº 233/00 - PGJ, de 12 de junho de 2000

REVOGADO pelo Ato (N) nº 567 - PGJ, de 20/01/2009

Altera a redação de artigos do Ato(N) nº 219/99 - PGJ, de 28 de dezembro de 1999 e acrescenta Anexos

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os artigos do Ato(N) nº 219/99-PGJ, de 28 de dezembro de 1999, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º e parágrafos:

"Artigo 4º - A servidora se encarregará de pagar a escola em que realizou a matrícula, conforme pacto havido entre as partes e o benefício devido, será reembolsado diretamente à servidora, por meio de folha de pagamento:

§ 1º - O pacto a que se refere este artigo deverá mencionar, necessariamente:

I - nome, endereço e número do CNPJ da escola CONTRATADA;

II - nome completo da servidora beneficiária (CONTRATANTE);

III - nome completo do filho e a modalidade de ensino;

IV - o valor total da anuidade correspondente ao período letivo de janeiro a dezembro, bem como o número de parcelas mensais a serem pagas;

V - local, data e assinatura das partes.

VI - havendo alteração do valor das parcelas mensais em decorrência de reajuste contratual ou com despesas ocasionais, a servidora deverá apresentar declaração detalhada da escola, constando o novo valor, o motivo e a partir de que data, para análise do Centro de Recursos Humanos.

§ 2º - Poderá ser agregado ao valor da mensalidade, o valor pago com transporte escolar, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho de servidora, devendo esta pactuar com o responsável do transporte, na mesma forma do parágrafo anterior, anexando cópia reprográfica da carteira ou inscrição relativa ao veículo-renovação anual (CRMTE - Certificado de Registro Municipal de Transporte Escolar) e carteira pessoal (CCM - Certificado de Condutor Municipal) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação - categoria acima de "D")."



II - o artigo 8º e §§ 2º e 3º:

"Artigo 8º - A servidora que se interessar pelo benefício, deverá requerê-lo junto ao Centro de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria ou Chefia a que estiver subordinada, devendo para tanto fazê-lo conforme modelo Anexo "1", juntando a esse o contrato firmado com a escola/transporte contratados, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 4º deste Ato e cópia reprográfica da certidão de nascimento da criança.

§ 2º - Dada a entrada do requerimento no Centro de Recursos Humanos, o benefício será submetido à:

I - análise preliminar pelo próprio Centro de Recursos Humanos, que deverá verificar os dados da servidora beneficiária e de seu filho junto ao banco de dados do Ministério Público;

II - consideração do Diretor-Geral para autorização do pagamento em folha;

§ 3º - O benefício começará a ser concedido no mês seguinte ao do requerimento, desde que solicitado até o dia 10 (dez) do mês anterior à sua concessão, prazo este necessário para o processamento da folha, desde que sejam preenchidos todos os requisitos exigidos."

III - o artigo 10:

"Artigo 10 - As servidoras beneficiadas, deverão apresentar, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Centro de Recursos Humanos, o comprovante de recibo original do respectivo mês, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único - As servidoras inadimplentes com a escola/transporte por 02 (dois) meses consecutivos, terão o benefício cessado para aquele exercício."

IV - o artigo 11 e § 3º:

"Artigo 11 - Até o dia 10(dez) de cada mês, as servidoras beneficiadas, deverão encaminhar ao Centro de Recursos Humanos, a frequência do mês anterior fornecida pela escola contratada, de acordo com o Anexo"5" deste Ato.

§ 1º - As faltas à escola por parte da criança, que excederem a 50% (cinquenta por cento) no semestre, sem justificativa, serão analisadas pelo Centro de Recursos Humanos, podendo a servidora perder o benefício a critério do Diretor Geral.

§ 2º - As faltas serão justificadas nos seguintes casos:

I - doença da criança, que deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado com carimbo do médico, constando o número de dias e o motivo da ausência da criança;



II - licença da servidora por motivo de saúde, gestante, adoção ou tratamento de pessoa da família, constituindo-se o documento comprobatório na cópia da publicação no Diário Oficial ou do documento por escrito, com visto da chefia;

III - férias regulamentares e/ou licença prêmio da servidora, constituindo-se o documento comprobatório, cópia do comunicado de férias/licença, devidamente protocolado.

§ 3º - Os documentos comprobatórios, mencionados no parágrafo anterior, deverão ser anexados à ficha de frequência e entregues no decorrer do mês em que se derem as faltas da criança, juntamente com requerimento contendo, obrigatoriamente, o nome completo da servidora, nome completo da criança e o da escola contratada, devidamente datado e assinado pela servidora beneficiada."

V - o artigo 13:

"Artigo 13 - Para os casos de benefícios cancelados por inadimplência ou desistência, caberá requerimento de reingresso, modelo Anexo "3" deste Ato, a ser encaminhado ao Centro de Recursos Humanos para avaliação.

§ 1º - No caso de transferência de escola/transporte escolar, a servidora deverá requerer junto ao Centro de Recursos Humanos do Ministério Público, por meio da Diretoria ou Chefia a que estiver subordinada, conforme Anexo "4" deste Ato, juntandoos seguintes documentos:

I - requerimentos de desistência junto à escola/transporte escolar anteriormente contratados, com o devido recebimento;

II - atestado de frequência da criança no período anterior à data da desistência;

III - novo contrato nos mesmos moldes previstos no artigo 4º deste Ato.

§ 2º - No caso de requerimento de reingresso de benefício cancelado por inadimplência, deverá a servidora comprovar a quitação dos meses pendentes junto à escola/transporte escolar, para sua aprovação no exercício seguinte."

VI - o artigo 17:

"Artigo 17 - Para a concessão do benefício à servidora com criança portadora de deficiência, tal dado deverá constar do requerimento e além da documentação exigida, deverá ainda apresentar os laudos médicos comprobatórios da doença, que serão encaminhados à Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo para proceder a entrevista.

Parágrafo único - O acompanhamento do caso poderá ser feito por meio de entrevistas periódicas na Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo e/ou visita domiciliar."

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.



DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 13 de junho de 2000

